



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Jesus Sérgio

MPV 1006
00019

Tel. (61) 3215-5941 e 3215-3941
E-mail: dep.jesussergio@camara.leg.br

MPV 1006, de 2020
Emenda nº

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1006, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

“Aumenta a margem de crédito consignado dos titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social durante o período da pandemia de covid-19.”

EMENDA MODIFICATIVA
(Do Sr. deputado Jesus Sérgio)

Altera o caput do art. 1º da MPV 1006, de 1º de outubro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O percentual máximo de consignação nas hipóteses previstas no inciso VI do caput do art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, no § 5º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e no § 2º do art. 45 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, será de quarenta por cento, dos quais cinco por cento serão destinados exclusivamente para:

I -

II -

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 1006, de 1º de outubro de 2020 tem grande mérito ao elevar a margem consignável para desconto em folha de pagamento, remuneração, benefício ou pensão referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos e cartões de crédito, especialmente nesse momento de crise financeira causada pela pandemia do novo coronavírus que afetou as finanças da maioria dos brasileiros.



CD/20532.47635-00



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Jesus Sérgio

Tel. (61) 3215-5941 e 3215-3941
E-mail: dep.jesussergio@camara.leg.br

A meu ver o governo federal acerta com a Medida Provisória porque aposentados e pensionistas, ao terem ampliada a margem consignável, terão acesso a créditos maiores e com os juros mais baixos do mercado, podendo assim, fazer frente a esse momento de crise e ao mesmo tempo estarão contribuindo com o reequilíbrio da economia, a geração de empregos e a retomada do crescimento do país.

Ocorre, porém duas falhas na Medida Provisória que os parlamentares do Congresso Nacional têm agora a oportunidade de corrigir. Em primeiro lugar, estender esse benefício somente até 31 de dezembro é um prazo extremamente curto para surtir os efeitos desejados. Nesse caso o correto será deixar esse limite de margem consignável em 40% por prazo indefinido, passando a responsabilidade de controle de suas próprias decisões sobre suas finanças pessoais ao cidadão que não precisa da tutela do Estado.

Em segundo lugar é urgente estender esse benefício aos aposentados e pensionistas do setor público, filiados aos regimes próprios de previdência. Igualmente aos aposentados e pensionistas do Regime Geral, aqueles dos regimes próprios também enfrentam a mesma crise e têm as mesmas necessidades de crédito. Lembrando sempre que se trata de uma autorização, uma faculdade oferecida pela lei. A decisão de comprometer 40% da renda é relegada individualmente a cada cidadão.

Nesse sentido, solicitamos o apoio do nobre Relator e dos nobres pares para sua aprovação.

Sala da Comissão, em 06 de outubro de 2020.

JESUS SÉRGIO
Deputado Federal – PDT/AC



CD/20532.47635-00